



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Inseminação Artificial em bovinos e suínos em todas as propriedades rurais do Município que solicitarem os serviços através da disponibilização de técnico em agropecuária com certificado do curso de inseminação artificial em suínos e bovinos, conforme Programa de Incentivo a Melhoria Genética, de acordo com Lei 3.865/2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é justificada pela necessidade de auxiliar os Pequenos Agricultores existentes no Município, que não dispõe de recursos para melhorar a genética da raça de bovinos e suínos do Município.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva os serviços de **“Inseminação Artificial em bovinos e suínos”**, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.





O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifei)*

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

II - *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;*

III - *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

IV - *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*





V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **UNIAGRO AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.118.093/0001-75, estabelecida na Rua Julio Golin, n.º 387, Bairro Centro, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas especializadas, sendo:

- **64.468.463 ADEMIR SILVA**, CNPJ nº 64.468.463/0001-65, estabelecida na Rua Romano Padoan, n.º 514, Bairro Centro, na cidade de Nonoai-RS, CEP: 96.600-000, que apresentou o **valor unitário de R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), total de R\$ 75.000,00;
- **UNIAGRO AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.118.093/0001-75, estabelecida na Rua Julio Golin, n.º 387, Bairro Centro, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, que apresentou o **valor unitário de R\$ 130,00** (cento e trinta reais), total de R\$ 65.000,00;
- **NILVA TEREZINHA DE SOUZA 54986397087**, CNPJ nº 41.227.816/0001-30, estabelecida na Linha Olhos D Água, n.º 1104, na cidade de Nonoai-RS, CEP 99.600-000, que apresentou o **valor unitário de R\$ 140,00** (cento e quarenta reais), total de R\$ 70.000,00;





Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

Embora a pesquisa de mercado tenha indicado cotações com média de R\$ 140,00/unidade, a Administração Municipal fixou o Preço Máximo Aceitável do processo em R\$ 130,98 por procedimento (totalizando o teto global de R\$ 65.492,11), em estrito cumprimento ao limite legal da Dispensa de Licitação previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025). Tendo em vista que a empresa UNIAGRO AGROPECUÁRIA LTDA apresentou proposta no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o atendimento de até 500 procedimentos, resta demonstrada a vantajosidade econômica e a plena adequação da contratação ao limite da dispensa.

Nesse sentido, devidamente justificado preço a ser contratado no presente processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

- **0601** - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- **2021** MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- **339039000000** OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- **RED: 303**

CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **UNIAGRO AGROPECUARIA LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 28 de julho de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Inseminação Artificial em bovinos e suínos** em todas as propriedades rurais do Município que solicitarem os serviços através da disponibilização de técnico em agropecuária com certificado do curso de inseminação artificial em suínos e bovinos, de acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:





Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	<u>A Empresa Contratada Deverá:</u> ➤ <i>Prestação de Serviço de Inseminação Artificial em bovinos e suínos, em todas as propriedades rurais do Município;</i> <i>(observando-se rigorosamente a descrição do serviço conforme descrito no TR/Processo).</i>			R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do Contrato;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal será efetuado em até 15 dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a **indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato**.

Parágrafo quarto - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- o **0601 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**
- o **2021 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL**
- o **339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- o **RED: 303**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo a disponibilização dos botijões e nitrogênio para armazenamento a serem fornecidos pela CONTRATANTE conforme previsto no Termo de Referência, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.





CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o serviço com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
- l) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no serviço previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.
Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

IGUALDADE

PROGRESSO

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Inseminação Artificial em bovinos e suínos em todas as propriedades rurais do Município que solicitarem os serviços através da disponibilização de técnico em agropecuária com certificado do curso de inseminação artificial em suínos e bovinos, conforme Programa de Incentivo a Melhoria Genética, de acordo com Lei 3.865/2026.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação é justificada pela necessidade de auxiliar os Pequenos Agricultores existentes no Município, que não dispõe de recursos para melhorar a genética da raça de bovinos e suínos do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Inseminação Artificial em bovinos e suínos em todas as propriedades rurais do Município, que solicitarem os serviços através da disponibilização de técnico em agropecuária com certificado do curso de inseminação artificial em suínos e bovinos.

No custo dos serviços devem estar incluídos as despesas com funcionário, transporte, tributos, manutenção de veículos e outras necessárias para a prestação dos serviços.

O Contratante (município) disponibilizará os botijões e nitrogênio para armazenamento.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Em todas as propriedades localizadas dentro dos limites do município de Nonoai/RS.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O licitante vencedor deverá prestar os serviços de inseminação através de técnico devidamente habilitado, devendo comprovar esta habilitação na assinatura do contrato, para técnico em agropecuária e certificado de curso de inseminação artificial em suínos e bovinos.

O licitante vencedor deverá disponibilizar um número de telefone de contato.

6. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. VALOR DE REFERÊNCIA





O valor estimado será definido mediante pesquisa de preços de mercado, conforme regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de serviços realizados e após o devido ateste do fiscal do contrato, bem como formulário de atendimento realizado para cada produtor, na qual deverá constar o tipo de sêmen utilizado e a data da realização do procedimento e assinatura do produtor.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

- o **0601** - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- o **2021** MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- o **339039000000** OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- o **RED: 303**

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES (DA CONTRATADA)

Entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;

Prestar os serviços contratado com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, bem como as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira;

Atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;





Apresentar, para a liberação do pagamento dos serviços prestados, todos os comprovantes de pagamentos de encargos sociais a serem suportados pela Empresa na questão dos funcionários prestadores dos serviços (INSS, FGTS e demais encargos, sob pena da não liberação do pagamento). No caso dos prestadores serem sócios da empresa, fica dispensada da apresentação desta documentação;

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES (DA CONTRATANTE)

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a quem competirá o acompanhamento técnico e o recebimento dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manipulação de saneantes.

12.2. A contratada é responsável por danos causados ao patrimônio ou a terceiros durante a execução.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, fundamentados na Lei nº 14.133/2021.

Nonoai (RS), 30 de junho de 2026.

JILDO NEI DE BORBA
Secretário Municipal de Agricultura





ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Cotação 1(64.468.463 ADEMIR SILVA)	Cotação 2(UNIAGRO AGROPECUA RIA LTDA)	Cotação 3(NILVA TEREZINHA DE SOUZA 54986397087)	Média Apurada no Mercado	Preço Máximo Aceitável (Teto Art. 75, II)
01	Prestação de Serviço de Inseminação Artificial em bovinos e suínos	Un.	500	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 130,98
TOTAL				R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 65.492,11

OBSERVAÇÃO QUANTO AO TETO LEGAL DA DISPENSA:

Registra-se que, embora a pesquisa de preços de mercado tenha apurado uma média unitária de R\$ 140,00 (totalizando R\$ 70.000,00), a Administração Municipal estabelece o Preço Máximo Aceitável para a presente contratação no valor unitário de R\$ 130,98 por procedimento, fixando o valor global estimado do certame em R\$ 65.492,11.

A limitação decorre da estrita observância ao limite legal para Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025), restando vedada a aceitação de propostas com valor superior ao teto fixado."

Nonoai/RS, 30 de junho de 2026.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

31-05-1959

NONOAI-RS

IGUALDADE

PROGRESSO

